PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.716, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 049/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total de R$ 10.150,00 (dez mil cento e cinqüenta reais), referente ao Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, com a finalidade específica de pagamento em favor dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que prestaram serviços junto à Conveniada no ano de 2006.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará durante o ano de 2007.

III – Os valores mencionados no inciso I somente poderão ser utilizados para pagamento do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde que prestaram serviços junto à Conveniada no ano de 2006.

IV – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, em até 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

V - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2007.

LEI Nº 3.716, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

VI - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal